



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CONTRATO PREF N. ° 146 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DA PREFEITURA E FUNDOS DA MUNICIPALIDADE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 e 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.^a **Clori Peroza**, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SIVIERO DIESEL LTDA inscrita no CNPJ n. 76.592.286/0001-03 com sede na Rua Porto Alegre n.370, Bairro dos Esportes cidade de Xanxerê/SC, CEP:89820-000, representada neste ato, pelo Sócio Administrador Sr. **Antonio Silvio Siviero**, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF n.384.921.649-72 e RG n. 17/R-1.010.685, residente e domiciliado na Rua Victor Konder, 1594, cidade de Xanxerê/SC, CEP 89820-000, doravante denominado de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º 82.2019, Pregão Presencial Pref n.º 42.2019 e Ata de Registro de Preços n.º 33/2019 datada de 19/11/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de forma parcelada de combustíveis, para uso da prefeitura e fundos da municipalidade para o exercício de 2019 e 2020, conforme descrito na solicitação anexa a este Processo de Licitação, na qual se retratam também os valores unitários e máximos para este processo licitatório de acordo com especificações contidas no **Anexo I** - Termo de referência deste edital.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Entregar o objeto solicitado de acordo com prazos estabelecidos em edital de licitação.
- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

Combustível	Unid	QTD	Marca	Valor unitário	Valor Total Máximo
Diesel S10 ou S50	Litros	190.000,00	Petrobras	R\$ 3,32	R\$ 630.800,00
Diesel Comum	Litros	180.000,00	Petrobras	R\$ 3,25	R\$ 585.000,00
					Total de R\$ 1.215.800,00

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até **R\$ 1.215.800,00 (um milhão duzentos e quinze mil e oitocentos reais)**, de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato e do Processo Licitatório PREF n. 82/2019.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando de acordo com o edital, considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;



CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019 e 2020, conforme Parecer Contábil anexo ao processo anteriormente a este edital.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
2	02.01	2.019	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.01.00.00.00
6	03.01	2.020	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.01.00.00.00
19	05.01	2.037	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.01.00.00.00
21	05.01	2.037	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.01.00.00.00
74	06.01	2.047	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.01.00.00.00
85	07.01	2.045	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.01.00.00.00
91	08.03	2.025	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.01.00.00.00
132	07.01	2.045	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.01.00.00.00
146	06.01	2.047	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.01.00.00.00

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **19 novembro de 2019**, e **perdurará até a data de 19 de novembro de 2020**, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos- SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC, 19 de novembro de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacú – SC **CLORI PEROZA**- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: **SIVIERO DIESEL LTDA** inscrita no CNPJ n. 76.592.286/0001-03

Resp. Legal - Antonio Silvio Siviero _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Testemunhas:

Monica Brisola

Secretaria de fazenda

Alexandre Cerom

Assessor de Gabinete